



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/95

"Revoga o parágrafo 2º. do artigo 87 do Código Tributário Municipal e concede nova forma legal de isenção do pagamento do IPTU"

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições que me são outorgadas por lei, etc....

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado em todos os seus termos o parágrafo 2º. do artigo 87 do Código Tributário do Município de Planalto, instituído pela Lei Complementar nº. 01/93, de 31 de Dezembro de 1993.

Artigo 2º - Fica isento do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), todo o contribuinte aposentado com salário mensal de até 01 (um) salário mínimo mensal e proprietário de somente um único bem imóvel na zona urbana do Município de Planalto.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese do contribuinte aposentado que ganhe 01 (um) salário mínimo mensal possuir mais de um imóvel na zona urbana do Município de Planalto, somente ficará isento o imóvel em que o beneficiário reside.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua



LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

2. -

publicação, produzindo-se os seus efeitos legais à partir de 1º de Janeiro de 1996, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, aos 29 de De
zembro de 1996.



LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO